



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.339/93

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993

DEFINE O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracurucu, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o recebimento das funções gratificadas, conforme quadro em anexo:

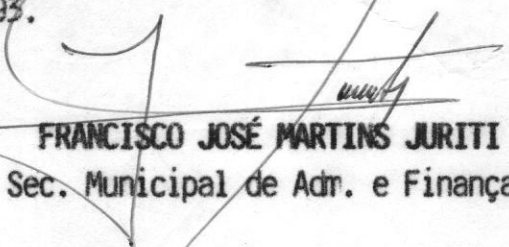
§ 1º - A concessão dos reajustes das funções gratificadas somente ocorrerá quando houver reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 18 de Fevereiro de 1.993.


GONÇALO RODRIGUES MABALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.339/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume, aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro de 1.993.


FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

C A R G O	V A L O R
SECRETÁRIO MUNICIPAL	12.500.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	6.250.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	6.250.000,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2.000.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	1.600.000,00
CHEFE DE SETOR	1.280.000,00
CHEFE DE GABINETE	6.250.000,00
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	2.500.000,00
SECRETÁRIA DE GABINETE	1.600.000,00
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	6.250.000,00
RELAÇÕES PÚBLICAS	1.280.000,00